Propostas para a Consulta Pública do Regimento Interno do CONPRESP

Contribuição para a consulta pública na Plataforma Participe + | Envio ao Comitê (comite@acsp.com.br) até 15/11

Contexto e base de análise

Este documento reúne pontos que podem render contribuições à consulta pública para o aperfeiçoamento do Regimento Interno e da atuação do CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo).

A análise parte do Regimento Interno (publicado no DOC de 15/12/2006) e das Leis nº 10.032/1985 e nº 10.236/1986. Como o texto analisado é de 2006, convém conferir cada ponto com a versão vigente do Regimento antes do envio.

1. Prazos e segurança jurídica do proprietário

- **Regime de bem tombado durante o estudo.** Pela Lei 10.032, art. 14, §2º, o bem em exame fica sob o mesmo regime de preservação do bem tombado desde a abertura do processo até a decisão final. Nem a lei nem o Regimento fixam prazo máximo para essa decisão, o que pode manter a restrição por tempo indeterminado.
    - **Proposta:** prazo máximo de instrução e deliberação, com consequência definida em caso de descumprimento.
- **Prazos de recurso e reconsideração.** O art. 31 do Regimento remete esses prazos à "legislação municipal vigente", sem indicar qual. A lei prevê apenas o prazo de 15 dias para contestação (art. 15).
    - **Proposta:** prever expressamente o rito e os prazos de contestação, reconsideração e recurso, inclusive o prazo para o Conselho decidir.

2. Critérios objetivos de competência

- O art. 8º, X, limita a manifestação do Conselho a casos "de maior nível de complexidade", sem definir o conceito. Isso gera incerteza sobre o que vai ao Plenário e o que é resolvido pelo DPH.
    - **Proposta:** critérios objetivos (porte, grau de proteção, área envoltória) e prazo de resposta para projetos e pedidos de licença.

3. Participação do interessado

- O art. 28 deixa ao Plenário decidir se aceita a apresentação de projetos e esclarecimentos, sem critérios nem tempo definido.
    - **Proposta:** direito a sustentação oral ou manifestação prévia em processos que afetem diretamente o interessado, com tempo regrado.
- O art. 29 permite que assessores falem em reunião apenas quando autorizados.
    - **Proposta:** regra clara para manifestação de terceiros.

4. Transparência

- A pauta é informada apenas aos Conselheiros, com 3 dias úteis de antecedência (art. 26), e a ata é publicada em resumo no Diário Oficial (art. 20).
    - **Proposta:** pauta pública prévia, atas completas e votos disponíveis online, e transmissão das reuniões.
- O art. 30 prevê consulta aos processos na Secretaria ou com qualquer Conselheiro.
    - **Proposta:** acesso eletrônico integral aos autos.
- O art. 16, §3º, dispensa a reunião quando não houver matéria.
    - **Proposta:** publicar a justificativa e o calendário efetivo das reuniões.

5. Funcionamento e modernização

- O Regimento não prevê reuniões remotas ou híbridas, nem votação eletrônica.
- Há referência a "impedimentos e suspeições" (art. 20, IV), mas sem regras que as definam.
    - **Proposta:** estabelecer hipóteses de impedimento e conflito de interesses dos Conselheiros.
- O quórum cai quando há ausência ou falta de indicação (art. 3º, §§2º e 3º, e art. 6º, §7º).
    - **Proposta:** avaliar o efeito disso sobre a legitimidade das decisões e prever a recomposição.
- Os nomes de órgãos no art. 3º (Secretarias de Negócios Jurídicos, Habitação e Planejamento) provavelmente estão desatualizados após reformas administrativas.
    - **Proposta:** atualizar a composição ou prever que ela acompanhe os órgãos sucessores.

6. Composição

- A versão original da Lei 10.032 previa membros da sociedade civil e de entidades culturais, mas esses incisos foram vetados. A composição atual é basicamente governamental e profissional.
    - **Proposta:** assento para entidades representativas do setor produtivo e imobiliário, ou para representantes dos proprietários, o que se alinha ao perfil da ACSP.

7. Incentivos e compensações

- O art. 8º, XI, do Regimento e o art. 27 da lei tratam de benefícios e compensações indiretas aos proprietários de bens tombados, mas sem procedimento definido.
    - **Proposta:** rito transparente e prazos para o Conselho deliberar sobre benefícios, articulado com os instrumentos de transferência de potencial construtivo.

Observação: quórum

O art. 24, §1º, exige no mínimo 2/3 dos membros para resoluções de tombamento, enquanto o art. 5º define o Plenário por maioria absoluta. Isso é coerente com a lei (art. 16), mas vale explicitar no Regimento a diferença entre quórum de instalação e quórum de deliberação.